



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.358**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/06/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2023. Autoriza a desafetação e doação de imóvel do município à União Federal, para instalação da sede da Polícia Federal do município e dá outras providências. (Terreno medindo 5.000,59 m² situado no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 5.577, de 04/07/2023).

Controle Interno – Caixa: 12.8 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx - 12.8
Ordem: 05
Nº folhas: 08

Nº 8112023
04.07.2023



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.533, de 04 de junho de 2023

PROJETO DE LEI N° 80/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Doação de Imóvel à União Federal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 20/06/2023
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - Aprovado em Regime de Urgência - 04/07/2023
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 80, DE 19 DE JUNHO DE 2023.



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área verde e a promover a doação de área com 5.000,59m² (cinco mil metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), parte do “Remanescente da Parte da Av04, situada entre a Rua 44, 45 e 89”, do Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros, à **UNIÃO FEDERAL**, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo, que será utilizada exclusivamente para instalação da sede da Polícia Federal no Município;

I – *Pela frente limita com a Rua Walter Ferreira Barreto, na distância de 62,57m; pela lateral direita limita com o Remanescente da Parte da AV-04, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área C e área D, na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua José Luiz Xavier na distância de 62,57m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).*

Art. 2º – A área verde a ser desafetada, nos termos do artigo anterior, será recomposta pela afetação do bem dominical, com área de 5.000,59m² (cinco mil metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), situado na Rua Professora Gecy Lima Tolentino, no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo:

I – *Pela frente limita com a Rua Professora Gecy Lima Tolentino, na distância de 62,57m; pela lateral direita limita com o Remanescente da área desafetada pela Lei 4.853, artigo 1º, “f”, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com Área Verde denominada AV-04 com 15.019,34m², na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 54 na distância de 62,57m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).*

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter

todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 19 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.06.19 18:29:23
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 - *KUSTI*
EM 20 DE *FEV* DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM *DE* DE 2023
PRESIDENTE

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de junho de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 5.000,59m² (cinco mil metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), parte do “Remanescente da Parte da Av04, situada entre a Rua 44, 45 e 89”, do Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros, à UNIÃO FEDERAL, com o objetivo de possibilitar a instalação da sede da Polícia Federal no Município de Montes claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.06.19 18:29:59
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCritivo

Contém: Área F - parte da área dominical desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, "f", situada na Rua Professora Gecy Lima Tolentino do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

Matrícula: 8238 do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG

Área: 5.000,59m²

Finalidade: Afetação como verde em recomposição de área

DESCRiÇÃO

Pela frente limita com a Rua Professora Gecy Lima Tolentino, na distância de 62,57m; pela lateral direita limita com o Remanescente da área desafetada pela Lei 4.853, artigo 1º, "f", na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com Área Verde denominada AV-04 com 15.019,34m², na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 54 na distância de 62,57m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).

Montes Claros/MG, 26 de abril de 2023

Responsável Técnico: Osvaldo Antunes da Silva

Osvaldo Antunes da Silva
Técnico Agrimensor
Mat. 96.819.500 - PMMC



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCritivo

Contém: Área E - parte do "Remanescente da Parte da Av04, situada entre a Rua 44, 45 e 89" do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

Área: 5.000,59m²

Finalidade: Desafetação para doação a fim de instalação de sede da Polícia Federal.

DESCRÍÇÃO

Pela frente limita com a Rua Walter Ferreira Barreto, na distância de 62,57m; pela lateral direita limita com o Remanescente da Parte da AV-04, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área C e área D, na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua José Luiz Xavier na distância de 62,57m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).

Montes Claros/MG, 26 de abril de 2023

Responsável Técnico: Osvaldo Antunes da Silva

Osvaldo Antunes da Silva
Técnico Agrimensor
Mat. 98 819.500 - PMMC



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 80/2023 QUE “Autoriza a desafetação e doação de imóvel à União Federal e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a desafetação de área da característica de área verde, e posterior doação para a União Federal. O mesmo projeto prevê a compensação da área verde ora desafetada e doada por outra área de igual tamanho no mesmo bairro.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais (inclusive doação), bem como, a iniciativa de projetos que versem sobre a sua alteração de categoria de bens públicos.

Há que se ressaltar que no caso em tela, não há diminuição da área verde, tendo em vista que o projeto prevê a afetação, como área verde, de área de igual tamanho no mesmo bairro.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que o mesmo também possui cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A certidão pode ser obtida no endereço eletrônico
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 80/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Desafetação e Doação de imóvel à União Federal e dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/06/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 21/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza desafetação e doação de área no Loteamento Bairro Ibituruna.

Segundo o art. 1º do Projeto de Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área verde e a promover a doação de área com 5.000,59m² (cinco mil metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), parte do “Remanescente da Parte da AV04, situada entre a Rua 44, 45 e 89”, do Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros, à UNIÃO FEDERAL, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo, que será utilizada exclusivamente para instalação da sede da Polícia Federal no Município.

Descrição do terreno: “Pela frente limita com a Rua Walter Ferreira Barreto, na distância de 62,57m; pela lateral direita limita com o Remanescente da Parte da AV-04, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área C e área D, na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua José Luiz Xavier na distância de 62,57m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus)”.

Nos termos do art. 2º, a recomposição da área verde desafetada será realizada pela afetação do bem dominical, com área de 5.000,59m² (cinco mil metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), situado na Rua Professora Gecy Lima Tolentino, no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo:

Descrição do terreno: “Pela frente limita com a Rua Professora Gecy Lima Tolentino, na distância de 62,57m; pela lateral direita limita com o Remanescente da área desafetada pela Lei 4.853, artigo 1º, “f”, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com Área Verde denominada AV-04 com 15.019,34m², na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 54 na distância de 62,57m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus)”.

De acordo com o Projeto de Lei, as edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei (art. 3º).

Salienta ainda o texto da proposição que, dentro deste prazo, a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no Imóvel, aprovados pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destaca-se também que o Município poderá estabelecer, através de Convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para a efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

O § 3º do art. 3º dispõe que o não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

O art. 4º da proposição determina que as providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária. Ademais, todas as despesas com a regularização da doação autorizada pela lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição objetiva autorizar o Município a realizar a doação do terreno mencionado à União Federal para possibilitar a instalação da sede da Polícia Federal no Município de Montes Claros.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

Quanto a área verde desafetada, observa-se que não há prejuízos evidentes para a coletividade, visto que a área desafetada será recomposta por área de mesmo tamanho, situada no mesmo bairro.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus